

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Instituto de Ética Saúde - IES.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada simplesmente ANVISA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, designado pelo Decreto de 17 julho de 2015, publicada no DOU de 20 de julho de 2015, e pelo Decreto de 20 de julho de 2015, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.244.729 SSP PE, inscrito no CPF sob o nº. 152.884.394-00, com domicílio especial no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília, DF e o Instituto de Ética Saúde, doravante denominada simplesmente IES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.668.935/0001-09, sediado à Rua General Jardim, 770 - 1º andar - conj. 1A - Sala 1 - Higienópolis, CEP 01223-010 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **GLÁUCIO PEGURIN LITÓRIO**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 21130 CREA/BA e inscrito no CPF sob o nº 571.069.677-34, residente e domiciliado à Cidade de Vitória/ES, na Av. Dante Michelini, nº 1601 - apt 1302, Mata da Praia, CEP: 29066-430, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, processo número 25351.167.574/2016-02, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional entre a ANVISA e o IES, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito científico, normativo e técnico de interesse comum às suas áreas, no que diz respeito a aprimorar processos e práticas na área de Vigilância Sanitária, visando à promoção e a proteção da saúde no país.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução dos objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional serão desenvolvidas as seguintes atividades, acrescidas de outras pertinentes, quando for julgado necessário pelos PARTÍCIPIES e sempre que possíveis:

2.1 Disponibilizar seu corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste ACORDO;

2.2 Compartilhar informações sobre o setor, naquilo que for pertinente e conveniente para realização dos termos do presente ACORDO, ressalvada restrição crítica da natureza da informação (sigilo de dados confidenciais);

2.3. Promover apoio operacional e técnico à realização de foros de discussões como comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos na esfera de competência dos PARTÍCIPIES, e que estejam inseridos no objeto do presente ACORDO, previstos em Termo de Ajuste Simplificado;

2.4 Organizar conferências, palestras, seminários, convenções, sobre ética e conformidade legal e regulatória; e

2.5 Apoiar, promover e divulgar estudos, pesquisas, informações e conhecimentos técnicos e científicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação e o acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento deste ACORDO serão exercidos por representantes, titular e suplente, das instituições partícipes com as atribuições de definir estratégia de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetivos/atividades previstos no presente ACORDO; avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste ACORDO, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas. A ANVISA e o IES deverão estabelecer Comitê Técnico de Coordenação do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 O presente Acordo de cooperação técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, arcando cada qual com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas já existentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.2 Projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, dentro do escopo deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

5.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTÍCIPES, a ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A ANVISA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, artigo 61, da Lei número 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos PARTÍCIPES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

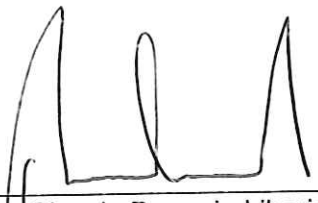
CLÁUSULA NONA - DO FORO



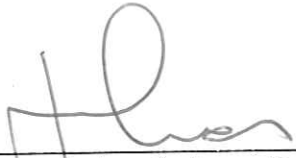
As eventuais controvérsias administrativas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal- "Secção Judiciária do Distrito Federal".

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Brasília, 10 de maio de 2017.

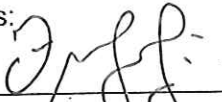


Glaucio Pergurin Liborio
INSTITUTO ÉTICA SAÚDE
Conselheiro (a) Presidente

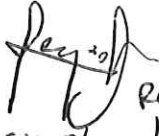


Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANVISA
Diretor Presidente

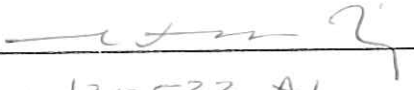
Testemunhas:

1. 

RG: 7655935



RG 2981477
SERGIO MADEIRA

2. 

RG: 130533 AL
Antonio Fonseca